



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 008/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

Torna público o **Plano Estadual Interinstitucional de Implantação, Implementação e Monitoramento do SIPIA CT** no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991, por sua Presidenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção à Resolução CRIAD/ES 006/2022,

Considerando a deliberação do Comitê Gestor Estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA CT, reunido em 22 de julho de 2025, que aprovou o Plano Estadual Interinstitucional de Implantação, Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA CT, no Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano Estadual Interinstitucional de Implantação, Implementação e Monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA CT, aprovado pelo Comitê Gestor Estadual em reunião realizada em 22 de julho de 2025.

Art. 2º O Plano Estadual Interinstitucional objetiva orientar a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações relacionadas ao SIPIA CT nos municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá antecipar a implantação do SIPIA CT, conforme manifestação de interesse dos municípios e disponibilidade da Coordenação Técnica Estadual do SIPIA CT.

Art. 3º O Plano Estadual Interinstitucional está disponível integralmente para consulta pública na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e no site eletrônico <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad> .

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 24 de julho de 2025.

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL SOARES SARMENTO

ASSESSOR TECNICO
SUBDH - SEDH - GOVES
assinado em 24/07/2025 15:09:43 -03:00

ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES

MEMBRO (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE - CRIAD)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 24/07/2025 15:10:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2025 15:10:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SOARES SARMENTO (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3LF50C>